



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Fernandes

## CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 028/22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

**INTERESSADO: Francisco Alberto Barroncas Fernandes**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 55, nº 164, Japiim. Manaus-AM. CEP: 69.077-580

**CNPJ/CPF:** 193.898.682-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** (92) 99126-0075

**FAX:** -----

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3709

**PROCESSO Nº:** 9451/2022-83

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua 55, nº 164, Japiim. Manaus-AM. CEP: 69.077-580.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Comercial

**FINALIDADE:** Produção de Mel, Produção de pólen, Extratação de Própolis, Multiplicação de Colônias, Polinização Agrícola e Educação Ambiental.

**PORTE:** Entre 01 e 49 colônias

**ESPÉCIES:** *Cephalotrigona femorata* (01); *Melipona interrupta* (12); *Melipona seminigra* (16); *Melipona paraensis*(02).

**Para:** *Frieseomelitta doederleini* (01) observar as restrições na condicionante nº 09 no verso desta licença.

**PRAZO DE VALIDADE:** Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

### Atenção:

- Este cadastro é composto de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 27 de julho de 2022.**

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 028/22

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 9451/2022-83**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
9. Para as espécies *Frieseomelitta doederleini*:
  - I. Fica proibida a soltura, transferência para todo o estado do Amazonas, incluindo troca ou permuta, manejo para multiplicação, comercialização de espécimes, colônias ou prestação de serviços de polinização conforme a Resolução CONAMA Nº 496/2018, Resolução CEMAAM Nº 22/2017 e Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão de acordo com a Portaria ICMBio Nº 665/2021;
  - II. Fica autorizada temporariamente a manutenção sob cuidados humanos no local declarado até que a colônia da espécie possa ser transferida em sua totalidade, ou eliminada em caso de identificadas ameaças às espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão - ANSF originárias ao território do estado do Amazonas;
  - III. Será permitida a transferência, sem fins comerciais, de colônias e espécimes a Meliponários, projetos de pesquisa científica ou de conservação devidamente autorizados, localizados na área de ocorrência e distribuição geográfica natural das espécies descritas no Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão com a respectiva autorização.